

## **RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DE FONOAUDIOLOGIA Nº 01/2026**

Normatiza a concessão de outorga antecipada de grau no âmbito do curso de Fonoaudiologia da Faculdade de Ciências e Tecnologias em Saúde da Universidade de Brasília.

Aprovada na 156ª Reunião Ordinária do Colegiado de Fonoaudiologia, realizada em 07 de abril de 2026 e na 113ª Reunião Ordinária da Câmara de Graduação da Faculdade de Ciências e Tecnologias em Saúde da Universidade de Brasília, realizada em 29 de abril de 2026.

O Colegiado do Curso de Fonoaudiologia da Faculdade de Ciências e Tecnologias em Saúde da Universidade de Brasília, tendo em vista o dispositivo no artigo 47º, parágrafo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9.394 de 20/12/1996, na Resolução nº 2/2008 da Câmara de Ensino de Graduação da Universidade de Brasília e na Circular 29/DEG de 10/11/2008

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** A solicitação de outorga antecipada de grau deverá ser feita pelo(a) discente.

**Art. 2º.** Para solicitar outorga antecipada de grau, o(a) aluno(a) deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser aluno(a) regular de graduação que já tenha concluído pelo menos 50% da carga horária total do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado em Fonoaudiologia III e estar no fluxo da matriz curricular do curso;
- II. Ter integralizado 100% dos créditos não obrigatórios do curso.

**Art. 3º.** O(A) aluno(a) deverá protocolar peticionamento eletrônico na Secretaria de Graduação/FCTS adequadamente instruído.

**§ 1º.** O processo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. Solicitação de Outorga Antecipada, endereçada à Coordenação do curso de Fonoaudiologia, contendo: nome completo, número de matrícula, justificativa, data da solicitação e assinatura do aluno solicitante;
- II. Histórico escolar atualizado;

### III. Comprovante da excepcionalidade para solicitação de outorga.

**§ 2º.** Serão considerados como comprovantes de excepcionalidade:

- a) Nomeação em concurso público para cargo efetivo, a ser comprovada pela cópia do Diário Oficial ou ato de nomeação equivalente, em cuja documentação exigida para a posse do cargo conste o diploma de graduação em Fonoaudiologia;
- b) Aprovação em processo seletivo e convocação para contratação para cargo efetivo por empresa pública ou empresa de parceria público-privada, a ser comprovada por meio de contrato de trabalho ou equivalente que exija apresentação de diploma de graduação em Fonoaudiologia.

**Parágrafo único:** não serão considerados comprovantes de excepcionalidade: processo seletivo de residência, processo seletivo de contrato temporário, processo seletivo *stricto sensu* e processo seletivo/contratação de instituição privada.

**Art 4º.** O(A) requerente deverá aguardar os prazos de tramitação interna da solicitação na Universidade e dar atenção aos andamentos do processo na secretaria de graduação. As comunicações com os membros da banca devem ocorrer exclusivamente no processo SEI de origem da solicitação.

**Art. 5º.** O processo será conduzido e avaliado por uma Banca Examinadora Especial, composta por três professore(a)s efetivo(a)s do Colegiado de Fonoaudiologia.

**§ 1º.** A Coordenação do Curso deverá julgar em até 30 dias a pertinência da solicitação a ser apreciada em Colegiado, conforme Artigo 1º da Resolução nº 2/2008 da Câmara de Ensino de Graduação da Universidade de Brasília.

**§ 2º.** A Coordenação do Curso designará uma Banca Examinadora Especial, responsável por emitir um parecer consubstanciado. As atividades avaliativas julgadas, pela banca, necessárias para a avaliação do pleito deverão ser apresentadas com o seu cronograma. O cronograma deve ser encaminhado, pela banca, para o contato do(a) aluno(a) (e-mail, telefone ou os meios de comunicação institucional). Após a análise do pleito, o parecer emitido pela banca será submetido à apreciação do Colegiado do Curso.

**Art. 6º.** O(A) requerente deverá necessariamente ser avaliado(a) em relação aos componentes curriculares nos quais estaria matriculado(a) no semestre em que apresentar a solicitação de outorga antecipada, sendo contemplados os conteúdos conexos de quaisquer áreas da Fonoaudiologia abordados pelo curso.

**§ 1º.** Os componentes curriculares teóricos serão avaliados individualmente por meio de exame oral ou escrito, elaborado pelo professor responsável, cujo conteúdo deverá ser compatível com o do componente curricular.

**§ 2º.** Os componentes curriculares práticos ou teórico-práticos serão avaliados por uma Banca Examinadora Especial.

**§ 3º.** Em cada componente e avaliação propostos o(a) requerente deverá atingir nota mínima 5,0 (cinco) para aprovação.

**§ 4º.** Será INDEFERIDA a solicitação do(a) aluno(a) que, em qualquer das avaliações obtiver nota inferior a 5,0 (cinco).

**Art. 7º.** Após a aprovação do resultado da avaliação específica pelo Colegiado do Curso, a solicitação de outorga antecipada de grau deverá ser encaminhada ao Decanato de Ensino de Graduação, para as providências acadêmicas devidas conforme as normas da Universidade de Brasília (UnB).

**§ 1º.** As notas obtidas nos componentes avaliados serão convertidas em menção e enviadas ao Decanato de Ensino de Graduação para registro nos componentes curriculares aos quais o(a) aluno(a) ainda não foi avaliado.

**§ 2º.** Os documentos abaixo discriminados são IMPRESCINDÍVEIS no processo submetido ao Decanato de Ensino de Graduação:

- Ato de nomeação da Banca Examinadora Especial emitido pela Coordenação de Fonoaudiologia;
- Documento com a menção para cada componente curricular avaliado, as formas de avaliação empregadas e a cópia das avaliações às quais o(a) aluno(a) foi submetido(a), de responsabilidade da Banca Examinadora Especial;
- Documento que comprove a homologação e aprovação do parecer da Banca Examinadora Especial pelo Colegiado do Curso de Fonoaudiologia.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão avaliados por Banca Examinadora Especial designada pela Coordenação do Curso e apreciados pelo Colegiado do Curso de Fonoaudiologia.

**Art. 9º.** Esta Resolução revoga a Resolução nº 01/2021 e disposições em contrário e entra em vigor após sua aprovação pelo Colegiado de Fonoaudiologia e pela Câmara de Graduação da Faculdade de Ciências e Tecnologias em Saúde da Universidade de Brasília.